



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.



CERTIFICADO de que a Lei n.º 1.504/91 se encontra registrada no Livro n.º 02, sob n.º 12/91. 14 de maio de 1991. Oficial do Registro Civil

LEI Nº 1.504/91

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando - de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a outorgar concessão de uso dos seguintes imóveis públicos municipais: 06 casas germinadas, localizadas no final da Rua São Paulo, nesta cidade.
- ART. 2º - A concessão a que alude o artigo anterior dar-se-á independentemente de realização de concorrência pública, - nos termos do § 1º, do artigo 101, da L.O.M..
- ART. 3º - Os direitos e as obrigações dos munícipes beneficiados com a presente Lei, serão definidos em contratos individuais a serem elaborados pela Municipalidade.
- ART. 4º - A presente concessão verificar-se-á, por prazo determinado de dois anos, podendo ser renovado por igual período; será rescindido automaticamente, de plano, com a morte do beneficiário.
- ART. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, - correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento ou através de verbas oriundas de crédito especial a ser aberto na Contadoria Municipal.
- ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 08 DE MAIO DE 1.991.

FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO PERELLI
SECRETÁRIO